



CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br



Informação jurídica nº 50/2023

Interessado: A Comissão de Constituição e Justiça

Proposição: Projeto de Lei nº 25/2023

EMENTA: PROJETO DE LEI ORDINÁRIA. CONSÓRCIO PÚBLICO. ALTERAÇÃO DO CONTRATO. NECESSIDADE DE RATIFICAÇÃO POR LEI DOS ENTES CONSORCIADOS. AUMENTO DA JORNADA DE TRABALHO DE EMPREGO PÚBLICO SEM ALTERAÇÃO PROPORCIONAL DA REMUNERAÇÃO. EMPREGO NÃO PREENCHIDO. POSSIBILIDADE. OBSERVAÇÕES.

RELATÓRIO

1. Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, que visa ratificar alteração do contrato de consórcio intermunicipal.

2. A proposição veio acompanhada de justificativa (p. 5-6) e de declaração de vacância do "cargo" de assessor contábil, tendo sido solicitado o regime de urgência para o trâmite da matéria e a designação de sessão plenária extraordinária (p. 2).

3. Os autos vieram a esta Procuradoria para análise¹.

É o breve relato.

ANÁLISE JURÍDICA

a) Da Competência Legislativa e da Iniciativa

4. Quanto à competência legislativa, verifica-se que a matéria é de interesse local, pois diz respeito à reestruturação administrativa de entidade da administração indireta do Município, estando obedecida a regra constante do

¹ Regimento Interno, art. 70: A matéria sujeita à apreciação das Comissões Permanentes poderá ser analisada previamente pela Procuradoria da Casa, por decisão do Presidente da Câmara, ao despachá-la, ou, posteriormente, por solicitação dos Presidentes das comissões.



CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br



inciso I do art. 17 da Constituição do Estado do Paraná². Além disso, por força do art. 12 da Lei Federal nº 11.107/2005³, *“(a) alteração ou a extinção de contrato de consórcio público dependerá de instrumento aprovado pela assembleia geral, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados”*.

5. Já a iniciativa do projeto encontra respaldo no inciso I do art. 37 da Lei Orgânica do Município⁴. Como o consórcio foi constituído com personalidade de direito público, ele integra a administração indireta do Município de Pitanga e dos demais entes consorciados (Lei Federal nº 11.107/2005, art. 6º, § 1º)⁵.

b) Do Conteúdo do Projeto de Lei

6. Da análise da proposição, verifica-se não haver vício de inconstitucionalidade.

7. Consta na ata da assembleia (anexa a esta análise⁶) a pretensão de alteração do número de vagas dos empregos públicos de Telefonista Auxiliar de Regulação Médica – TARM (de 11 para 8) e de Rádio Operador (de 5 para 8). Tratando-se de empregos públicos remunerados com iguais salários, não haverá acréscimo financeiro com a alteração.

8. Consta, ainda, na ata da assembleia, que um dos objetivos da proposta é a alteração da jornada de trabalho do emprego público de Assessor Contábil – de 20h para 40h –, mantendo-se o valor do salário.

9. Segundo declaração subscrita pela Chefe de Divisão de Gestão de Pessoas do consórcio (fl. 7), o “cargo” – na verdade, emprego público, pois os

² Art. 17. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local.

³ Dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos e dá outras providências.

⁴ Art. 37 Compete **privativamente ao Prefeito** a iniciativa de leis que disponham sobre:

I - criação, extinção ou transformação de cargos, funções ou **empregos públicos** na Administração Direta, **autárquica** e fundacional; **[grifei]**

⁵ Art. 6º (...)

§ 1º O consórcio público com personalidade jurídica de direito público integra a administração indireta de todos os entes da Federação consorciados.

⁶ Os documentos que acompanham esta informação foram obtidos dos autos do Projeto de Lei nº 17/2023, de mesmo teor, mas retirado pelo Chefe do Poder Executivo.



CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br



agentes públicos da entidade são regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – cuja alteração de jornada se pretende não está preenchido.

10. Assim sendo, diante da informação de que o emprego público de Assessor Contábil está vago, poderá haver aumento de carga horária de trabalho sem o respectivo acréscimo proporcional da remuneração.

11. Incumbe, porém, à Comissão de Políticas Gerais a análise do motivo dado para a reestruturação: aumento exponencial dos atendimentos e alteração da jornada de trabalho sem aumento de salário (fl. 5).

c) Da Técnica Legislativa

12. Quanto à técnica legislativa, nota-se que não houve a inserção da cláusula de vigência.

13. Se assim permanecer, aprovado e sancionado o projeto, a matéria só entrará em vigor 45 dias após a data de sua publicação, a teor do que dispõe o *caput* do art. 1º do Decreto-Lei nº 4.657/1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro)⁷.

14. Considerando que houve solicitação do trâmite em regime de urgência, a intenção do autor parece ser de que a lei vigore de imediato.

CONCLUSÃO

15. Ante o exposto, opina-se pela continuidade da tramitação, atentando-se para as observações feitas nos itens 11 e 12 a 14 desta análise.

É o que tinha a informar.

Pitanga, 6 de dezembro de 2023.

Leandro Silva Raimundo
Procurador
OAB/PR nº 51.618

⁷ Art. 1º Salvo disposição contrária, a lei começa a vigorar em todo o país quarenta e cinco dias depois de oficialmente publicada.

ATA DA 8ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA 5ª REGIÃO DE SAÚDE DO PARANÁ – CIS5ªRS.

Aos 31 (trinta e um) dias do mês de julho de 2023 (dois mil e vinte e três), às 13:30 (treze horas e trinta minutos), reuniram-se de forma híbrida via Google Meet e nas dependências do AME, localizado na Rua Brigadeiro Rocha, nº 901, Bairro Trianon, município de Guarapuava, Estado do Paraná, os Prefeitos integrantes do Consórcio Intermunicipal de Saúde da 5ª Região de Saúde do Paraná – CIS5ªRS e seus representantes, conforme lista de presença, para, em atendimento à convocação realizada pelo Presidente do Consórcio, através do Boletim Oficial do Município de Guarapuava nº 2672 com veiculação datada em 27/07/2023 para discutir e deliberar sobre os assuntos a seguir expostos: I - Alteração do número de vagas de TARM e Rádio Operador do SAMU Regional; II - Alteração carga horária de 20h para 40h do cargo de Assessor Contábil; A reunião teve início com a fala do Presidente do Consórcio, Celso Fernando Goes, que deu boas vindas a todos e passou a palavra a diretora executiva do CIS5ªRS, Maria José Mandu Ribeiro Ribas que apresentou a pauta da reunião e propôs perante a Assembleia a alteração do número de vagas do Estatuto do CIS5ªRS para as funções de TARM (11 vagas) e Rádio Operador (5 vagas) do SAMU, cujo remanejamento se dará da seguinte forma: 8 (oito) vagas para a função de TARM e 8 (oito) vagas para a função de Rádio Operador, visando adequação às necessidades do serviço prestado. Informou, na oportunidade, que de tal medida não ocorrerá impactos financeiros, uma vez que não exige criação de novas vagas/cargos e os salários mantêm-se os mesmos, cujo valor mensal corresponde, na presente data, à quantia de R\$ 1.887,28 (mil oitocentos e oitenta e sete reais e vinte e oito centavos). Na sequência, fora levada a apreciação, a alteração da carga horária de 20h semanais para 40h semanais, referente a função de Assessor Contábil, mantendo-se o mesmo salário correspondente ao valor de R\$ 4.655,30 (quatro mil, seiscentos e cinquenta e cinco e trinta centavos), não resultando em impacto financeiro. As proposições foram aprovadas por unanimidade. Restou consignado que será encaminhada minuta do projeto de lei e justificativa ao decorrer da semana, solicitado-se o trâmite em regime de urgência nas câmaras dos municípios integrantes do Consórcio. A equipe técnica do CIS5ªRS se dispõe a ir pessoalmente nas casas legislativas a fim de agilizar o trâmite, caso solicitado pelo município. Oportunidade em que foi encerrada a Assembleia com a lavratura da presente Ata, por mim, Eduarda Fochzato, Advogada do CIS5ªRS, a qual fora dispensada a leitura, acordado o envio pelo aplicativo WhatsApp, para aprovação de todos e posteriormente assinada pelo Presidente do Consórcio e por mim. Em nada mais havendo a ser tratado, a Diretora Executiva, Maria José Mandu Ribeiro Ribas, agradeceu a presença de todos, encerrando a Assembleia.

CELSO FERNANDO GÓES
Presidente do Consórcio


ASSINADO ELETRONICAMENTE:
EDUARDA T. FOCHZATO
EDUARDA TASSIA FOCHZATO
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
DE SAÚDE DA 5ª REGIÃO DE
SAÚDE DO PARANÁ - CIS5RS
Advogada CIS5ªRS
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.